

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 649053/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 03/2020

OFÍCIO N. 073/2020/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 15 de julho de 2020.

À

CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP

CNPJ sob nº 18.046.443/0001-89

Assunto: Diligência Tomada de Preços nº 03/2020.

Prezado Senhor,

Trata-se da Tomada de Preços n. 03/2020 cujo objeto é seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da CMEI “Nair Sacre”, localizada na Rua Y, Qd. 6, S/nº, Bairro: COHAB Cristo Rei no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.118,99m², contemplando os serviços de pintura interna e externa, revestimento cerâmico, substituição de forros, instalações hidráulicas e elétricas, esquadrias e calçamento incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

Em análise as propostas de preços, a equipe técnica encontrou as seguintes inconsistências:

2 - A Empresa **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** - apresentou valores diferentes para a mesma mão de obra, em várias composições de custos dos itens de sua proposta de preços, como evidenciado nas composições de custos CP-DEM-1 utilizou o custo de R\$ 14,42 e na CP-ESQ-01 R\$ 14,50, para COMPOSIÇÃO - SINAPI – 88316 - SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, senão vejamos:

Planilha de Composição de Custos CP-DEM-1 da Licitante:

COMPOSIÇÃO	SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COMPOSIÇÃO	SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	0,25	R\$ 14,42	R\$ 3,60
COMPOSIÇÃO	SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	0,25	R\$ 14,50	R\$ 3,62

Planilha de Composição de Custos CP-ESQ-01 da Licitante:

CP 530-01			1 UNIDADE TERMO DE ABRIGO, 3 SISTEMAS COMPLETANDO COM QUADRADETES E FECHADURA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (C.M.T. 2.13.0)	UN			R\$	441,37
COMPOSIÇÃO	SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	5,50	R\$	34,50	R\$ 189,75
COMPOSIÇÃO	SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	1,50	R\$	17,62	R\$ 26,43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 649053/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 03/2020

- Apresentou na composição de custos do item 9.1 – CP-ESQ-01 – PORTA DE FERRO, DE ABRIR TIPO CHAPA CORRUGADA COM GUARNIÇÕES E FECHADURA, o item COMPOSIÇÃO - SINAPI – 88316 - SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, majorado ao definido por esta Administração, passível de verificação na folha 1623, dessa forma deixou de atender o disposto no item 8.14 do Edital:

8.14. Sob pena de desclassificação, nenhum valor unitário da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS ou da COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS apresentada pela LICITANTE poderá ser maior que os valores unitários previstos na planilha orçamentária e composição de preços unitários elaborados pela Administração, anexos deste projeto básico e base desta licitação.

Planilha de Composição de Custos da Administração R\$ 14,42

CP-ESQ-01			PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO CHAPA CORRUGADA COM GUARNIÇÕES E FECHADURA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (3,00 X 2,10 M)	UN		R\$	441,97
COMPOSIÇÃO	SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5,30	R\$ 14,42	R\$ 76,42
COMPOSIÇÃO	SINAPI	88309	FERREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,52	R\$ 17,82	R\$ 27,10

Planilha de Composição de Custos da Licitante R\$ 14,50

CP-ESQ-01			PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO CHAPA CORRUGADA COM GUARNIÇÕES E FECHADURA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (3,00 X 2,10 M)	UN		R\$	441,97
COMPOSIÇÃO	SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5,30	R\$ 14,50	R\$ 76,65
COMPOSIÇÃO	SINAPI	88309	FERREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,52	R\$ 17,82	R\$ 27,10

- Apresentou o valor unitário na planilha orçamentária para o item 13.3.23 – 89798 – SINAPI – TUBO PVC SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014, majorado ao definido por esta Administração, passível de verificação na folha 1617, dessa forma deixou de atender o disposto no item 8.14 do Edital:

8.14. Sob pena de desclassificação, nenhum valor unitário da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS ou da COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS apresentada pela LICITANTE poderá ser maior que os valores unitários previstos na planilha orçamentária e composição de preços unitários elaborados pela Administração, anexos deste projeto básico e base desta licitação.

Planilha da Administração do Item 13.3.24 com BDI R\$ 222,60:

13.3.23	89737	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	2,00	R\$ 13,05	R\$ 16,75	R\$ 28,12	R\$ 33,49
13.3.24	89798	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	M	22,34	R\$ 7,77	R\$ 9,96	R\$ 173,58	R\$ 222,60
13.3.25	89799	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	M	3,13	R\$ 12,97	R\$ 16,63	R\$ 40,59	R\$ 52,05

Planilha da Licitante do Item 13.3.24 com BDI R\$ 470,98:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 649053/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 03/2020

13.3.23	89717	SINAP	DELETO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PRECIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	2,00	R\$	10,91	R\$	18,72	R\$	30,62	R\$	26,44
13.3.24	89750	SINAP	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PRECIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	M	22,34	R\$	16,44	R\$	71,00	R\$	347,35	R\$	475,90
13.3.25	89759	SINAP	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PRECIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	M	1,13	R\$	5,25	R\$	11,94	R\$	28,95	R\$	37,12
13.3.25	89825	SINAP	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PRECIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	UN	6,00	R\$	7,14	R\$	9,31	R\$	82,84	R\$	54,93

Considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019

PROCESSO Nº: 5.155-1/2019

DATA JULGAMENTO: 27/02/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

...

Decido.

...

Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R\$ 193.209,77.

...

Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a "promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta", ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 649053/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 03/2020

desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.

Considerando os autos SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT:

SIMP nº 000742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)

Autos de Notícia de Fato – Classe 910002

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande

Data: 16/04/2019

...

Da análise preliminar de tais concorrências públicas, verifica-se que em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações das participantes encontravam-se previstos no edito, no entanto, passíveis de questionamentos sob prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública despendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

Número do Acórdão

ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO

Relator

BENJAMIN ZYMLER

Processo

003.560/2019-8

Tipo de processo

REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão

16/04/2019

Número da ata

12/2019 - Plenário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 649053/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 03/2020

....

VOTO

....

13. *Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.*

14. *Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que "erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação". (grifo nosso)*

Considerando que o item 9.17 do Instrumento Convocatório e art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 estabelecem a promoção de diligência:

9.17. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 649053/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 03/2020

documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação concede a empresa **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ sob nº 18.046.443/0001-89, o prazo de 02 (dois) dias úteis para ajuste e apresentação de nova proposta de preços, **desprovida dos erros, sem a majoração do preço ofertado e sem alteração de sua colocação no certame,** devidamente impressa e assinada, conforme item 8 do Edital.

Atenciosamente,



Aline Arantes Correa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Silvia Mara Gonçalves
Membro da Comissão Permanente de Licitação



Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Membro da Comissão Permanente de Licitação